



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ 2022.
(Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**)

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para definir que o Rol apresentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é exemplificativo para todos os efeitos legais.

Art. 1º Ficam alteradas as Leis nº 9.656 de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, se classifica como exemplificativo para todos os efeitos legais.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 fica acrescido dos parágrafos 12 e 13, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§12 O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS de que trata o §4º deste artigo, é exemplificativo e constituirá referência mínima para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades; (NR)

§13 Aos beneficiários de planos e seguros privados de assistência à saúde é assegurada a cobertura de procedimentos e medicamentos integralmente conforme prescrito por médico ou odontólogo assistente, ainda que não constante expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.”

Art. 3º Acresce o parágrafo 4º ao art. 4 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

“Art. 4º (...)

(...)

§4º O rol de procedimentos e eventos em saúde de que dispõe o inciso III deste artigo, é exemplificativo, vedadas quaisquer formas de restrições aos tratamentos e medicamentos prescritos pelo médico ou odontólogo assistente, ainda que não constante expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. “(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 13/06/2022 11:27 - Mesa

PL n.16111/2022





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei define expressamente que o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - é apenas **exemplificativo**, proibindo quaisquer formas de restrições à cobertura dos tratamentos e medicamentos prescritos pelo médico ou odontólogo assistente, ainda que não constante expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Permitir que cobertura dos tratamentos e medicamentos fique restrita ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS é um retrocesso social e limita o acesso aos segurados de tratamentos e/ou medicamentos mais modernos e afronta o direito fundamental à saúde, a dignidade da pessoa humana e à vida.

Definir como taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, atinge frontalmente direitos fundamentais do indivíduo em detrimento do lucro, afeta severa, conjunta e nacionalmente os segurados, os profissionais e as instituições de saúde e a classe jurídica, interferindo de forma desarrazoada na relação médico-paciente e nas atividades privativas do médico prejudicando a efetiva promoção da atenção à saúde.

Com a presente proposta legislativa, objetivamos trazer mais segurança jurídica para os segurados, diminuindo a litigiosidade e a adoção entendimento controversos pelo Poder Judiciário, os entes da administração direta e indireta, bem como operacionalização pelas instituições e profissionais da medicina.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Desta forma, além de salvaguardar os direitos dos segurados, também será fortalecida a relação médico-paciente e salvaguardando as atividades privativas do médico.

Assim, diante da importância e relevância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
União/MA

Apresentação: 13/06/2022 11:27 - Mesa

PL n.16111/2022

